



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Segunda-feira • 21 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 3433

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### **Índice**

Decretos	-----	01 até 05.
Licitações	-----	06 até 24.
Edital	-----	25.
Resumos de Contratos	-----	26 até 28.
Apostilamentos	-----	29 até 30.

### **Decretos**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**

#### **DECRETO Nº 1312/20 de Setembro de 2020**

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa-QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Mata de São João, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei Municipal nº 750, de 09 de Julho de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, 18 de Setembro de 2020.

**Otavio Marcelo Matos de Oliveira**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**

**Decreto N.º 001312/20**  
**ANEXO ÚNICO**  
**ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA-QDD**

Órgão / Unidade		Natureza Despesa			Alteração	
Classificação Funcional Programática / Ação	Grupo/	Detalhamento			(Em R\$)	
Código	Denominação	Modalidade	Elemento	Fonte Recurso	Reforço	Anulação
06.00	SECRETARIA DE SAÚDE				<b>298.597,20</b>	<b>298.597,20</b>
06.06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				<b>298.597,20</b>	<b>298.597,20</b>
10.302.005.2.019	- GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBUL				<b>117.717,20</b>	<b>117.717,20</b>
		3.3.90	30	09.02.0014.59	117.717,20	0,00
		3.3.90	30	09.02.0014.117	0,00	117.717,20
				<b>Total do Grupo:</b>	<b>117.717,20</b>	<b>117.717,20</b>
10.301.005.2.020	- GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA				<b>180.880,00</b>	<b>180.880,00</b>
		3.3.90	30	09.02.0014.117	0,00	53.880,00
		3.3.90	39	09.02.0014.52	53.880,00	0,00
		3.3.90	39	09.02.0014.117	0,00	127.000,00
		3.3.90	40	09.02.0014.51	127.000,00	0,00
				<b>Total do Grupo:</b>	<b>180.880,00</b>	<b>180.880,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>298.597,20</b>	<b>298.597,20</b>

**Otavio Marcelo Matos de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



**DECRETO Nº 1321, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Dispõe sobre a Retomada das Atividades Econômicas no Município de Mata de São João-Ba., em razão das medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito territorial do Município.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Pública, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** que não cabe à Administração Pública se eximir de adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito de seu território;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

**Considerando** a necessidade de conter a possível propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos em geral, e



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



**Considerando** o quanto disposto no Decreto Municipal nº 969 de 17 de julho de 2020 – PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO-BA,

**DECRETA:**

Artigo 1º. Fica autorizada a Retomada das Atividades Econômicas de Bares e Restaurantes, na modalidade *self-service*, sendo condição fundamental para funcionamento do estabelecimento, o fornecimento aos clientes de luvas descartáveis e não reutilizáveis.

Artigo 2º. A utilização de máscaras pelos clientes a serem atendidos pelas atividades ora autorizadas a retornar é obrigatória, como também a observância integral por todos das demais disposições do Decreto nº 969, de 17 de Julho de 2020.

Artigo 3º. Nos restaurantes com *self-service* realizado pelos clientes deve haver um funcionário, utilizando os EPIs adequados, como máscara, face shield e toucas descartáveis, no início da mesa ou dos expositores com alimentos, para orientar e higienizar as mãos dos clientes com álcool 70%.

Artigo 4º. O fluxo dos clientes durante o *self-service* tem que ser único em direção ao final da área de exposição dos alimentos, não sendo permitido o deslocamento no sentido contrário.

Artigo 5º. Nos restaurantes com *self-service* é obrigatório o uso de luvas descartáveis pelos clientes, que deverão ser calçadas após a higienização das mãos com álcool 70% e retiradas e descartadas, em lixeiras específicas de acionamento por pedal, após a conclusão do serviço ou da pesagem dos pratos.



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Artigo 6º. Durante o *self-service*, além das luvas descartáveis, os clientes devem, obrigatoriamente, usar máscaras e manter o distanciamento de pelo menos 1,5m entre as pessoas.

Artigo 7º. A medida prevista neste Decreto poderá ser reavaliada a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação do Coronavírus.

Artigo 8º. Este Decreto entra em vigor a partir de 22 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.**

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

## **Licitações**

**AVISO ERRATA N. 106/2020: Informamos que a licitação indicada abaixo teve sua data de abertura alterada, por não cumprimento ao disposto no Art. 21, inc. III da Lei N°. 8666/93: PE N° 78/20. Aquisição de cestas natalinas. Abertura: 02/10/2020 às 09h.**



Aos Srs. Licitantes: **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA EPP, OSOLEV CONSTRUTORA LTDA, OESTE – ORGANIZAÇÃO ESTRADAS, TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA, VENISTOP SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA TOPOGRAFIA E GEODESIA EIRELI EPP, ADM HALL LTDA, PROAMBIENTEHS SUSTENTA BILIDADE E ENGENHARIA LTDA ME, IFC ENGENHARIA LTDA EPP, GP ENGENHARIA E TOPOGRAFIA EIRELI EPP e PRODUS PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA INFORMÁTICA LTDA.**

Ref.: **Tomada de Preços nº. 25/2020** - **Objeto:** *Contratação de empresa para execução de serviços de apoio à Regularização Fundiária, compreendendo (Levantamentos Topográficos Planialtimétrico, elaboração de cadastros e memoriais descritivos e na implantação de marcos geodésicos) no município de Mata de São João/BA.*

A Prefeitura de Mata de São João, com base no Edital da **Tomada de Preços nº. 25/2020**, na Lei Municipal de Licitações Nº. 294/2006 e na Lei Federal Nº. 8.666/93 informa **PROCEDÊNCIA PARCIAL DO RECURSO** interposto pela empresa **OSOLEV CONSTRUTORA LTDA, PROCEDÊNCIA DA CONTRARRAZÃO** apresentada pela empresa **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA-EPP** e **IMPROCEDÊNCIA DA CONTRARRAZÃO** apresentada pela empresa **OESTE – ORGANIZAÇÃO ESTRADAS, TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA** devidamente anexado ao Processo Administrativo nº 4943/2020 onde estão encartados os autos processuais licitatórios.

A Peça Recursal segue anexa.

Fica desde já estabelecido prazo para contrarrazões.

Mata de São João, 21 de setembro de 2020.

**Thais Rodrigues Soares**  
Subcoordenadora de Processos Licitatórios.



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



**PARECER Nº. 03/2020 DA COMPEL SOBRE RECURSO e CONTRARRAZÃO EM LICITAÇÃO**  
**LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº. 25/2020**

A **PREFEITURA DE MATA DE SÃO JOÃO**, neste ato representada pela Presidente da Comissão de Licitações, Sra. Marcella Patrícia Pereira Rocha, com base na Lei 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520/02 de 17 de julho de 2002, vem apresentar seus fundamentos em referência ao Recurso interposto tempestivamente, pela empresa **OSOLEV CONSTRUTORA LTDA** e **CONTRARRAZÕES** apresentadas pelas empresas **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA.-EPP** e **OESTE – ORGANIZAÇÃO ESTRADAS, TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA.** conforme o exposto abaixo:

**I – DO OBJETO**

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 25/2020**, **OBJETO:** *Contratação de empresa para execução de serviços de apoio à Regularização Fundiária, compreendendo (Levantamentos Topográficos Planialtimétrico, elaboração de cadastros e memoriais descritivos e na implantação de marcos geodésicos) no município de Mata de São João/BA.*

**II – DOS FATOS**

A Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 25/2020**, Processo Administrativo nº. **4.943/2020**, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de serviços de apoio à Regularização Fundiária, compreendendo (Levantamentos Topográficos Planialtimétrico, elaboração de cadastros e memoriais descritivos e na implantação de marcos geodésicos) no município de Mata de São João/BA, teve sua Sessão de Abertura iniciada no dia **22 de junho de 2020** na Sala de Reunião 06/COMPEL Sede da Prefeitura do Município, em Sessão Pública.

Às oito horas e trinta minutos do dia vinte e um de agosto de dois mil e vinte, na Sala de Reunião 06/COMPEL Sede da Prefeitura do Município, localizada na Rua Luiz Antonio Garcez, s/n Centro, nesta Cidade, reuniu-se, em Sessão Privada, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mata de São João, designada pela Portaria nº. 064/2019 e doravante denominada COMPEL para proceder a continuidade da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº. 25/2020, **conforme transcrição abaixo:**

*“Declarada aberta a Sessão, com o fim de dar continuidade aos procedimentos licitatórios, a Presidente da COMPEL registra o recebimento da análise dos documentos de habilitação das empresas **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA EPP, OSOLEV CONSTRUTORA LTDA, OESTE – ORGANIZAÇÃO ESTRADAS, TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA, VENISTOP SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA TOPOGRAFIA E GEODESIA EIRELI EPP.** Quanto à qualificação técnica foi recebida a Comunicação Interna nº. 612/2020 firmada por membros da comissão de análise técnica e julgamento, onde está exposto que: “Encaminhamos em anexo as documentações apresentadas pelas empresas **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA EPP; OSOLEV CONSTRUTORA LTDA e OESTE – ORGANIZAÇÃO ESTRADAS, TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA,** licitantes da Tomada de Preços nº 25/2020, referente à Contratação de empresa para execução de serviços de apoio à Regularização Fundiária compreendendo (Levantamentos Topográficos Planialtimétrico, elaboração de cadastros e memoriais descritivos e na implantação de marcos geodésicos) no município de Mata de São João/BA.*

**Considerando as Manifestações das licitantes registradas em Ata da Reunião Pública a COMISSÃO TÉCNICA analisou as documentações apresentadas pelas empresas conforme abaixo:**

**1. O representante da empresa OESTE-ORGANIZAÇÃO ESTRADAS, TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA pede o registro de que:**

- “Solicita dessa comissão a desclassificação da empresa **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA EPP** por não atender aos itens 9.10.2.3 e 9.10.2.2.1, apresentando como responsável técnico um engenheiro florestal, profissional não capacitado conforme regulamentações do CONFEA/CREA para os serviços objeto dessa licitação.”

*Considerando que a empresa **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA EPP** apresenta o profissional **RODRIGO LUY “Engenheiro Florestal”** como responsável técnico pelos serviços, conforme apresentado na fl. 41;*

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)





Considerando que os atestados apresentados nas CAT's (fls.22 a 40) com fulcro no objeto licitado, estão devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia dos Estados do Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Mato Grosso do Sul;

Considerando que o profissional indicado pode possuir por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, a comprovação que tenham cursado conteúdos formativos para assumir a responsabilidade técnica de determinados serviços;

Considerando que na fl. 19 foi apresentada Certidão de Pessoa Física (validade até 31/03/2021), registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina, em nome do profissional Rodrigo Luy, onde é informado que este possui especialização em Geomática, pela Universidade do Contestado.

Desta forma, entendemos que a empresa atende o quanto solicitado no item 9.10.2.2.1.

- "Solicitamos também a desclassificação da empresa OSOLEV CONSTRUTORA LTDA por não atender ao item 9.10.2.2.1, não apresentando comprovação de aptidão técnica para os serviços objeto dessa licitação, cabe destacar que a empresa não apresenta qualquer comprovação de capacidade técnica para serviços de regularização fundiária em nome de nenhum responsável técnico apresentado ou da própria licitante"

A empresa OSOLEV CONSTRUTORA LTDA apresentou:

- CAT nº BA20140000214 (fls. 23 a 32) atestação técnica para serviços de "manutenção predial e instalações", não atendendo para esta CAT o quanto solicitado no item 9.10.2.1.1.

**9.10.2.1.1.** Comprovação de aptidão técnica, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação (...).

- CAT nº 34861/2018 (fls. 33 a 36) atestação técnica para serviços de "Georreferenciamento de 100 imóveis rurais no município de Belmonte/BA e 48 imóveis rurais no município de Itagimirim/BA, destinados a Regularização Fundiária do convênio nº 030/2015". Porém, esta certidão não apresenta serviços compatíveis com aqueles objeto da licitação, conforme solicitado no item 9.10.2.1.1.

Assim, concluímos que a empresa não atendeu o solicitado no item 9.10.2.1.1.

**2. O representante da empresa OSOLEV CONSTRUTORA LTDA pede o registro de que:**

- "Informo que a empresa SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA EPP está em desacordo no item 9.10.2.3, pois o responsável técnico não atende a esse item."

Considerando que a empresa SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA EPP apresenta o profissional RODRIGO LUY "Engenheiro Florestal" como responsável técnico pelos serviços, conforme apresentado na fl. 41;

Considerando que os atestados apresentados nas CAT's (fls.22 a 40) com fulcro no objeto licitado, estão devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia dos Estados do Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Mato Grosso do Sul;

Considerando que o profissional indicado pode possuir por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, a comprovação que tenham cursado conteúdos formativos para assumir a responsabilidade técnica de determinados serviços;

Considerando que na fl. 19 foi apresentada Certidão de Pessoa Física (validade até 31/03/2021), registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina, em nome do profissional Rodrigo Luy, onde é informado que este possui especialização em Geomática, pela Universidade do Contestado.

Desta forma, entendemos que a empresa atende o quanto solicitado no item 9.10.2.2.1.

**1. SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA EPP apresentou:**

**9.10.2. Quanto à Qualificação TÉCNICA:**

<p><b>9.10.2.1.1.</b> Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, contendo os dados cadastrais atuais, comprovando sua regularidade perante o referido Conselho no Ato da Assinatura Contratual.</p>	<p>ATENDEU nas fls. 17 a 18</p>
<p><b>9.10.2.2.1.</b> Comprovação de aptidão técnica, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. Não serão considerados atestados</p>	<p>ATENDEU nas fls. 22 a</p>

Prefeitura Municipal de Mata de São João  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



de capacidade técnica os emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente;	40
<b>9.10.2.3. Declaração</b> informando quem será o <b>responsável técnico pelos serviços, o qual deverá ser da área de Engenharia de Agrimensura ou Cartografia ou Topografia ou Engenharia Civil.</b>	ATENDEU na fl. 41
<b>9.10.2.3.3. Anexar declaração</b> individual dos profissionais indicados no item 9.10.2.3., autorizando sua inclusão como profissional integrante da Equipe Técnica responsável pela prestação dos serviços licitados e que irá participar na execução dos trabalhos, inclusive quando o responsável técnico compõe o Contrato Social da empresa ou se também é o Representante Legal da Licitante.	ATENDEU na fl. 46

**2. OSOLEV CONSTRUTORA LTDA** apresentou:

**9.10.2. Quanto à Qualificação TÉCNICA:**

<b>9.10.2.1.1.</b> Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, contendo os dados cadastrais atuais, comprovando sua regularidade perante o referido Conselho no Ato da Assinatura Contratual.	ATENDEU nas fls. 19 a 20
<b>9.10.2.2.1.</b> Comprovação de aptidão técnica, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. Não serão considerados atestados de capacidade técnica os emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente;	NÃO ATENDEU nas fls. 23 a 36
A empresa OSOLEV CONSTRUTORA LTDA apresentou:  - CAT nº BA20140000214 (fls. 23 a 32) atestação técnica para serviços de "manutenção predial e instalações", NÃO ATENDENDO para esta CAT o quanto solicitado no item 9.10.2.1.1.  <b>9.10.2.1.1.</b> Comprovação de aptidão técnica, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação (...).  - CAT nº 34861/2018 (fls. 33 a 36) atestação técnica para serviços de "Georreferenciamento de 100 imóveis rurais no município de Belmonte/BA e 48 imóveis rurais no município de Itagimirim/BA, destinados a Regularização Fundiária do convênio nº 030/2015". Porém, esta certidão não apresenta serviços compatíveis com aqueles objeto da licitação, conforme solicitado no item 9.10.2.1.1.	
<b>9.10.2.3. Declaração</b> informando quem será o <b>responsável técnico pelos serviços, o qual deverá ser da área de Engenharia de Agrimensura ou Cartografia ou Topografia ou Engenharia Civil.</b>	ATENDEU na fl. 37
<b>9.10.2.3.1.</b> Caso o(s) responsável(eis) técnico(s) pelos serviços não seja(m) o(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa, deverá a licitante declarar e comprovar qual o seu vínculo com o(s) responsável(eis) técnico(s) e apresentar a sua Certidão de Registro no CREA, comprovando sua regularidade perante o referido Conselho no Ato da Assinatura Contratual;	ATENDEU nas fls. 40 a 43
<b>9.10.2.3.3.</b> Anexar <b>declaração</b> individual dos profissionais indicados no item 9.10.2.3., autorizando sua inclusão como profissional integrante da Equipe Técnica responsável pela prestação dos serviços licitados e que irá participar na execução dos trabalhos, inclusive quando o responsável técnico compõe o Contrato Social da empresa ou se também é o Representante Legal da Licitante.	ATENDEU na fl. 38 e 39

**3. OESTE – ORGANIZAÇÃO ESTRADAS, TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA** apresentou:

Prefeitura Municipal de Mata de São João  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



**9.10.2. Quanto à Qualificação TÉCNICA:**

<p><b>9.10.2.1.1.</b> Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, contendo os dados cadastrais atuais, comprovando sua regularidade perante o referido Conselho no Ato da Assinatura Contratual.</p>	<p>ATENDEU nas fls. 20 a 21</p>
<p><b>9.10.2.2.1.</b> Comprovação de aptidão técnica, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. Não serão considerados atestados de capacidade técnica os emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente.</p>	<p>ATENDEU nas fls. 23 a 50</p>
<p><b>9.10.2.3.</b> Declaração informando quem será o responsável técnico pelos serviços, o qual deverá ser da área de Engenharia de Agrimensura ou Cartografia ou Topografia ou Engenharia Civil.</p>	<p>ATENDEU na fl. 51</p>
<p><b>9.10.2.3.3.</b> Anexar declaração individual dos profissionais indicados no item 9.10.2.3., autorizando sua inclusão como profissional integrante da Equipe Técnica responsável pela prestação dos serviços licitados e que irá participar na execução dos trabalhos, inclusive quando o responsável técnico compõe o Contrato Social da empresa ou se também é o Representante Legal da Licitante.</p>	<p>ATENDEU na fl. 59</p>

**Considerando análise das documentações apresentadas pelas empresas informamos o que se segue:**

Com a detida análise e com fundamento no que dispõe o edital e na documentação apresentada pelas licitantes e com base nos esclarecimentos e nos termos do Edital no que diz respeito à **ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, conclui-se que **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA EPP** e **OESTE – ORGANIZAÇÃO ESTRADAS, TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA ATENDERAM** às exigências contidas no instrumento convocatório.

A empresa **OSOLEV CONSTRUTORA LTDA** não apresentou comprovação de aptidão técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme solicitado no item 9.10.2.2.1."

Quanto à análise de qualificação econômico-financeira foi recebido o Parecer Contábil nº. 073/2020 firmado pela Sra. Michele Carvalho Rodrigues, Coordenadora Orçamentária e de Contabilidade onde está exposto, em síntese, que todas as empresas possuem boa saúde financeira atendendo ao quanto requerido em edital neste quesito. Quanto à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal foi visto que as empresas **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA EPP**, **OSOLEV CONSTRUTORA LTDA**, **OESTE – ORGANIZAÇÃO ESTRADAS, TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA**, **VENISTOP SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA TOPOGRAFIA E GEODESIA EIRELI EPP** atendem o quanto requerido em edital. Sendo assim, após todas as análises e conforme transcrições acima foi visto que a empresa **OSOLEV CONSTRUTORA LTDA** não atende o quanto requerido em edital já que não comprova capacidade técnica para executar o serviço já que as CAT's apresentadas não contemplam objeto licitado e nem sequer possuem serviço similar sendo considerada inabilitada e as empresas **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA EPP** e **OESTE – ORGANIZAÇÃO ESTRADAS, TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA** atenderam o quanto requerido sendo consideradas habilitadas já que quanto ao registro em ata sobre a capacidade técnica da empresa **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA EPP**, como já explanado pela Secretária de Obras e Serviços Públicos, a empresa atende o quanto requerido neste quesito vez que o Sr. Rodrigo Luy, Engenheiro Florestal, Sócio da empresa e profissional indicado como responsável técnico para a prestação do serviço, possui especialização em Geomática na Universidade do Contestado em Santa Catarina concluída em 06/09/2011. E, por apresentar o menor preço, a empresa **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA EPP** é considerada vencedora com o valor de **R\$ 294.764,80** (Duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) para o lote único. Fica desde já concedido o prazo recursal. Nada mais havendo, a Sra. Presidente declarou encerrada a Sessão e solicitou que fosse confeccionada a presente Ata, a qual depois de lida foi assinada por todos os presentes. Mata de São João, 21 de agosto de 2020."

**III –DO RECURSO**

Prefeitura Municipal de Mata de São João  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



Recurso interposto pela Licitante, a **OSOLEV CONSTRUTORA LTDA**, através do e-mail, [recursosduvidaspmsj@gmail.com](mailto:recursosduvidaspmsj@gmail.com) em 28 de agosto de 2020;

[...]

Foi divulgado no dia 21/08/2020, o seguinte Resultado do Julgamento Preços nº. 25/2020 por esta Comissão de Licitações.

Da habilitação da empresa SOLO TOPOGRAFIA E LTDA EPP: "as empresas SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA EPP e OESTE – ORGANIZAÇÃO ESTRADAS, TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA atenderam o quanto requerido sendo consideradas habilitadas já que quanto ao registro em ata sobre a capacidade técnica da empresa SOLO GEORREFERENCIAMENTO LTDA EPP, como já explanado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a empresa atende o quanto requerido neste quesito vez que o Sr. Rodrigo Luy, Engenheiro Florestal, Sócio da empresa e profissional indicado como responsável técnico para a prestação do serviço, possui especialização em Geomática na Universidade do Contestado em Santa Catarina concluída em 06/09/2011. E, por apresentar o menor preço, a empresa SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA EPP é considerada vencedora com o valor de R\$ 294.764,80 (Duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) para o lote único

Da inabilitação da empresa OSOLEV CONSTRUTORA LTDA.

"Com a detida análise e com fundamento no que dispõe o edital e na documentação apresentada pelas licitantes e com base nos esclarecimentos e nos termos do Edital no que diz respeito à ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, conclui-se que SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA EPP e OESTE – ORGANIZAÇÃO ESTRADAS, TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA ATENDERAM às exigências contidas no instrumento convocatório. A empresa OSOLEV CONSTRUTORA LTDA. não apresentou comprovação de aptidão técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível 9.10.2.2.1."

Ocorre que, essas decisões aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – Dos Fatos e do Mérito Para assegurar igualdade de condições a todos aqueles que queiram contratar com o Poder Público, a Constituição Federal de 1988 trouxe no inciso XXI do art. 37 a previsão legal obrigando que as obras, serviços, compras e alienações públicas sejam feitas através de processo licitatório. Esta previsão constitucional foi regulamentada pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Geral da Licitação e Contratos Administrativos. Licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção da proposta de contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão de competência específica.

[...]

Da habilitação da empresa SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA EPP: A empresa SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA EPP apresentou o Sr. Rodrigo Luy, Engenheiro Florestal, Sócio da empresa e profissional indicado como responsável técnico para a prestação do serviço que possui especialização em Geomática na Universidade do Contestado em Santa Catarina concluída em 06/09/2011. O subitem 9.10.2.3. do referido edital é taxativo quando descreve os profissionais que poderão ser responsáveis técnicos pelos serviços não deixando precedentes para quaisquer modalidades de especializações.

9.10.2.2. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL: 9.10.2.2.1. Comprovação de aptidão técnica, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do seu responsável técnico indicado pela empresa, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. Não serão considerados atestados de capacidade técnica os emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente; 9.10.2.2.1.1 Em atendimento ao disposto no § 3º, art. 30 da Lei Federal nº 0,666003 será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. 9 10.23. Declaração informando quem será o responsável técnico pelos serviços, o qual deverá ser da área de Engenharia de Agrimensura ou Cartografia ou Topografia ou Engenharia Civil, 9.10.2.3.1. Caso o(s) responsáveis técnico(s) pelos serviços não sejam) o(s) responsável (eis) técnico(s) da empresa, deverá a licitante declarar e comprovar qual o seu vínculo com o(s) responsáveis) técnico(s) e apresentar a sua Certidão de Registro no CREA, comprovando sua regularidade perante o referido Conselho no Ato da Assinatura Contratual;

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



Vale salientar que anteriormente a abertura da licitação, não consta quaisquer registros de solicitação de esclarecimentos por parte da SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA EPP junto à Comissão de Licitações, referente à possibilidade de substituição dos profissionais elencados no subitem 9.10.2.3, sendo assim, resolveu por ela mesmo, modificar os termos do edital, apresentando documentação de profissional da Engenharia Florestal conforme pré-estabelecido no edital.

A SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA EPP após não solicitar esclarecimentos sobre a possibilidade de substituição do referido profissional, decidindo por conta própria alterar os termos do edital, indicando profissional divergente do que é estabelecido no instrumento convocatório Engenheiro Florestal desconforme com o preestabelecido no item 9.2.3.do edital, é bem claro: 9.2.3. As propostas deverão ser elaboradas com atendimento rigoroso das instruções contidas neste Edital e em seus anexos; "16.1. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas à Pregoeira e protocolizadas nos dias úteis, no horário de funcionamento normal da repartição, através do email [recursosduvidaspmsj@gmail.com](mailto:recursosduvidaspmsj@gmail.com) observado o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações posteriores". "Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. § 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § lodo art. 113. § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso." O não atendimento às exigências da lei e do edital tem como consequência a irrefutável inabilitação da SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA EPP, uma vez que não cumpre sequer os requisitos de participação dispostos no edital. Trata-se de determinação contida na Lei 8.666/93, portanto, é de ser reformada a decisão inicial desta ilustre Comissão.

Deste modo, não existe qualquer possibilidade da empresa referida declarada vencedora devido o descumprimento dos requisitos eliminatórios explícitos no instrumento convocatório.

#### DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA OSOLEV CONSTRUTORA LTDA.

Cabe salientar que a decisão de inabilitação da OSOLEV Construtora LTDA possui estranheza devida apresentação da CAT nº34861/2018 (fls. 33 a 36) de Engenheiro Agrimensor, responsável técnico vinculado ao instrumento convocatório contendo atestação técnica para serviços de "Georreferenciamento de 100 imóveis rurais no município de Belmonte/BA e 48 imóveis rurais no município de Itagimirim/BA, destinados a Regularização Fundiária do convênio nº 030/2015" sendo que os serviços descritos (fls. 03 e 04) da CAT nº 34861/2018, itens: Georreferenciamento de Imóveis Rurais, Avaliações e Perícias de Imóveis Rurais, Desenho técnico, Cadastramento de Imóveis Rurais possuem a finalidade de Regularização fundiária.

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) disposto na qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato.

A finalidade da norma é a de resguardar o interesse da administração, que a de perfeita execução do objeto da licitação, buscando, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto compatível ao licitado.

Compatível não significa "igual". Nesse sentido, o TCU já reiterou por várias vezes em suas decisões, conforme é possível constatar no seguinte acórdão relacionado: "Deve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como condição de similaridade e não de igualdade." Acórdão 1.140/2005-Plenário.

Saliente-se que essa experiência prévia não precisa ser idêntica à do objeto que se pretende licitar, conforme leciona Marçal Justen Filho (2010, p.441): "Em primeiro lugar, não há cabimento em impor a exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto da licitação.

Parece evidente que o sujeito que executou obra ou serviço exatamente idêntico preenche os requisitos para disputar o certame e deve ser habilitado. Mas também se deve reconhecer que a idoneidade para executar o objeto licitado pode ser evidenciada por meio da execução de obras ou serviços similares, ainda que não idênticos. Em outras palavras, a Administração não pode exigir que o sujeito comprove experiência anterior na

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



execução de um objeto exatamente idêntico àquele licitado — a não ser que exista alguma justificativa lógica, técnica ou científica que dê respaldo a tanto". Ainda sobre o tema, o Ilustre Doutrinador afirma:

"Sempre que estabelecer exigência restritiva deverá apresentar fundamento técnico científico satisfatório. Deve evidenciar motivos técnicos que conduzem à similitude entre o objeto solicitado e a exigência constante do edital."

A jurisprudência também é farta neste sentido, vejamos:

Acórdão TCU "9.4.3. ao inserir exigência de comprovação de capacidade técnica de que trata o art. 30 da Lei 8.666/93 como requisito indispensável à habilitação das licitantes, consigne, expressa e publicamente, os motivos dessa exigência e demonstre, tecnicamente, que os parâmetros fixados são adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, assegurando-se de que a exigência não implica restrição do caráter competitivo do certame;" Acórdão 361/2017 — Plenário 1 Ministro Vital do Rego.

Sendo assim, o entendimento é de que o atestado de capacidade técnica só precisa ser relevante e similar. Por todas estas razões, a administração, deve examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, e do formalismo moderado.

De outro modo, pode ser feita a análise segmentada das atividades a serem executadas presentes no objeto licitado que são elas:

- Levantamentos Topográficos Planialtimétrico;
- elaboração de cadastros;
- elaboração de memoriais descritivos;
- implantação de marcos geodésicos.

É possível verificar que na CAT nº 34861/2018 não consta expressamente apenas duas atividades segmentadas, a atividade de "Levantamentos Topográficos Planialtimétrico" e "implantação de marcos geodésico", porém, contendo, Georreferenciamento de Imóveis Rurais.

A CAT nº 34861/2018 corrobora com as (fls. 16 a 22 do Edital) contendo termo de referência, Norma Técnica - NBR 13133, nos procedimentos de execução de levantamentos topográficos citada em sua justificativa, tendo em vista o atendimento do Subitem 9.10.2.2.1.

"9.10.2.2.1. Comprovação de aptidão técnica, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do seu responsável técnico indicado pela empresa, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. Não serão considerados atestados de capacidade técnica os emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente;"

De acordo com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, georreferenciar um imóvel rural é definir sua forma, dimensão e localização, por meio de métodos de levantamento topográfico descrevendo os limites, características e confrontações do mesmo.

Em outros termos, o georreferenciamento de imóveis rurais consiste na execução de um levantamento topográfico planialtimétrico do perímetro dos imóveis com implantação de marcos geodésicos quando pertinente. Ou seja, o georreferenciamento de imóveis rurais engloba as atividades de levantamento topográfico planialtimétrico, implantação de marcos geodésico e elaboração de memoriais descritivos.

Através de uma análise comparativa e interpretativa entre a descrição dos objetos é pertinente compreender que o objeto contratual apresentado na CAT de nº 34861/2018 é compatível ao objeto licitado, pois se trata das mesmas atividades realizadas anteriores para o mesmo fim, o de regularização fundiária.

Além disso;

Foi apresentando concomitantemente a CAT nº BA20140000214 do profissional de Engenharia Civil, possuindo especificamente na fl. 05, ITEM 7.1 vinculação com o objeto deste edital, ainda assim corroborando com as (fls. 16 a 22 do Edital) sendo relacionado o Levantamento Topográfico técnica presente no objeto do edital.

Para um melhor entendimento a Norma Técnica - NBR 13133 ITEM 3.12 Levantamento Topográfico:

"Conjunto de métodos e processos que, através de medições de ângulos horizontais e verticais, de distâncias horizontais, verticais e inclinadas, com instrumental adequado à exatidão pretendida, primordialmente, implanta e materializa pontos de apoio no terreno, determinando suas coordenadas topográficas. A estes pontos se relacionam os pontos de detalhes visando à sua exata representação planimétrica numa escala

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



predeterminada e à sua representação altimétrica por intermédio de curvas de nível, com equidistância também predeterminada e/ ou pontos cotados."

#### **IV –DAS CONTRARRAZÕES**

Contrarrrazão apresentada pela Licitante, a **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA-EPP**, através do e-mail, [compel.pmsj@gmail.com](mailto:compel.pmsj@gmail.com) em 01 de setembro de 2020;

CONTRA RECURSO INTERPOSTO PELAS EMPRESAS: OESTE ORGANIZAÇÃO, ESTRADAS, TOPOGRAFIA E ENGENHARIA e OSOLEV CONSTRUTORA LTDA. SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 20.522.473/0001-66, situada à Rua Francisco Pauli, nº 451, apto 03, bairro Oxford, cidade de São Bento do Sul/SC, CEP 89.285-675, neste ato representada por seu representante legal RODRIGO LUY, brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.358.866 e inscrito no CPF sob o nº 047.338.239-32, vem através desta apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso, conforme razões a seguir:

I. DOS FATOS: 01. A Prefeitura Municipal de Mata de São João/BA deu abertura ao processo licitatório: TOMADA DE PREÇOS 025/2020, cujo objeto é: Contratação de empresa para execução de serviços de apoio à Regularização Fundiária, compreendendo (Levantamentos Topográficos Planialtimétrico, elaboração de cadastros e memoriais descritivos e na implantação de marcos geodésicos) no município de Mata de São João/BA, conforme especificações

02. Porém, após a abertura dos envelopes de habilitação das empresas, a empresa Oeste – Organização Estradas, Topografia e Engenharia Ltda apresentou recurso.

II. DAS RAZÕES DO CONCORRENTE: 03. Conforme declinado nas razões recursais apresentada pela empresa Oeste – Organização Estradas, Topografia e Engenharia Ltda, esta requereu a desclassificação da empresa Recorrida sob alegação de não cumprimento ao disposto no item 9.10.2.3 e 9.10.2.2.1 do edital, pois teria indicado como responsável técnico engenheiro florestal, o que, segundo argumentou a Recorrente não se trata de profissional capacitado para a função descrita no edital.

III. DA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES: 04. Conforme declinado nas razões recursais Oeste entende que o Recorrido não possui capacidade de habilitação ao certame porque indicou como responsável técnico um engenheiro florestal, descumprindo, portanto, o que determina os itens abaixo transcritos: 9.10.2.2. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL: 9.10.2.2.1. Comprovação de aptidão técnica, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do seu responsável técnico indicado pela empresa, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. Não serão considerados atestados de capacidade técnica os emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente;

05. Todavia, verifica-se que o único órgão que possui competência para determinar a capacidade técnica de um profissional é aquele vinculado a categoria, que neste caso se trata do CREA.

06. Sendo assim, de acordo com manual de fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Florestal – CEEF – o Engenheiro Florestal possui, dentre outras atribuições a capacidade técnica para as geociências aplicadas, dentro das quais encontra-se a topografia, georreferenciamento, geoprocessamento, etc, conforme tabela explicativa abaixo:

[...]

07. Desta forma, considerando que o CREA atesta a capacidade do profissional engenheiro florestal para tal atribuição, as razões recursais devem ser afastadas, ainda mais porque o engenheiro florestal listado como responsável técnico deste certame já realizou outros trabalhos nesta mesma cidade (ano de 2017) COM O MESMO OBJETO

DA LICITACAO ORA CITADA, E AINDA COM OS MESMOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TECNICA, sendo vencedor de outros certames:

[...]

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



08. A empresa SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO quer deixar claro que no item 9.10.2.2.1 do edital em questão tão somente é pedido que se apresente atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da licitação, EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, NÃO FAZENDO REFERÊNCIA A QUAL PROFISSIONAL. Pois bem conforme dito anteriormente o profissional RODRIGO LUY, tem sim atribuições para executar os serviços objeto da licitação, pois tem atestados de capacidade técnica APROVADOS PELO CREA (órgão regulamentador). Queremos deixar claro que em nosso quadro técnico temos sim ENGENHEIRO CIVIL que assina pela empresa, POREM APRESENTAMOS ATESTADOS de nosso outro engenheiro, já que não foi explícito na cláusula editalícia qual profissional deveria apresentar o atestado. 9.10.2.2.1. Comprovação de aptidão técnica, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do seu responsável técnico indicado pela empresa, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. Não serão considerados atestados de capacidade técnica os emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente; 09. Sendo assim, apresentados os devidos esclarecimentos e comprovada a capacidade técnica do engenheiro florestal para executar o objeto do certame, requer-se pelo afastamento das razões do Recorrente, devendo tal recurso ser julgado improcedente, com a devida habilitação do Recorrido no certame, por ser medida de direito e salutar justiça.

#### **V - DAS CONTRARRAZÕES**

Contrarrrazão apresentada pela Licitante, a **OESTE – ORGANIZAÇÃO ESTRADAS, TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA**, através do e-mail, [compel.pmsj@gmail.com](mailto:compel.pmsj@gmail.com) em 02 de setembro de 2020;

OESTE – ORGANIZAÇÃO, ESTRADAS, TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 14.713.648/0001-10, com sede na Rua Rubem Berta, nº 447, Pituba, Salvador/BA, vem respeitosamente, por seu Representante Legal o Sr. Ailton Gonzaga da Silva, Diretor, com fulcro no inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002, e no item 12 do Edital em referência, opor

#### **CONTRARRAZÕES**

Em face do recurso Hierárquico, com preliminar Pedido de Reconsideração, interposto pela OSOLEV CONSTRUTORA LTDA, pelos fatos e mediante as razões de direito expostas a seguir, requerendo a manutenção da decisão recorrida, a fim de que sejam apreciadas pela Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Mata de São João, e Autoridade Superior competente, a quem ora é requerida a confirmação do julgamento sob exame.

IV – DO RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE OSOLEV CONSTRUTORA LTDA No recurso ora resistido, pela OSOLEV CONSTRUTORA LTDA sustenta, em suma, que ao decidir por inabilitá-la por descumprimento das exigências editalícias, esta d. Comissão vulnera aos princípios basilares norteadores do regime jurídico administrativo, em especial os tangentes ao procedimento licitatório. Solicitam ainda que a decisão seja reconsiderada/reformada com a consequente habilitação da recorrente. Tais argumentos, todavia, não possuem qualquer amparo fático ou legal, pois essa d. Comissão, ao decidir pela INABILITAÇÃO da recorrente, revelou-se verdadeiramente justo e estritamente legal, obedecendo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório bem como da igualdade entre os licitantes, estabelecendo a obrigatoriedade da estrita observância às regras previamente estabelecidas para disciplinar o certame, conforme consignado no art. 41 da Lei nº 8.666/93, razão pela qual tal decisão deve ser ratificada.

No recurso ora resistido pela OSOLEV CONSTRUTORA LTDA, solicita reconsideração da decisão de inabilitação, mesmo a licitante tendo descumprido exigências do edital, principalmente no que diz respeito à comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação. A recorrente relata em seu recurso que Compatível não significa "igual". Isso porque em seu atestado apresentado consta apenas a informação "LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO".

Ainda completa com a seguinte redação: "É possível verificar que na CAT nº 34861/2018 não consta expressamente apenas duas atividades segmentadas, a atividade de "Levantamento Planialtimétrico" e "implantação de marcos geodésico, porém contento Georreferenciamento de Imóveis Rurais".

No item 9.10.2 da Qualificação Técnica, o edital exige somente aquilo que está previsto na legislação, Comprovação de aptidão técnica, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do seu responsável técnico indicado pela empresa, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e em atendimento ao disposto no § 3º, art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93 será

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)





sempre admitida à comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior

No atestado de capacidade técnica apresentado não consta quaisquer similaridades com o objeto da licitação, não trata-se da descrição do serviço ser igual ou diferente da descrição dos serviços constantes no edital, trata-se exatamente de não ser possível comprovar a similaridade, porque o termo "LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO" é genérico, não se consegue vislumbrar o que compreendeu tal atividade. Como tal carência de comprovação é reconhecida pela própria recorrente, ela pede que esta d. Comissão analise o texto da CAT, porque lá conta a descrição "GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS" e que esse termo comprovaria os serviços previamente especificados na Planilha de Preços e Termo de referência do referido edital.

A maior parte das informações constantes na CAT, são preenchidos pela própria Licitante no momento da emissão da ART do serviço, então não devendo ser parâmetro para comprovação de experiência num procedimento licitatório.

As informações constantes no atestado de capacidade técnica é que devem servir para aferir a experiência profissional ou não. É esse documento que é preenchido pela Contratante, onde são descritas todas as informações do contrato, como descrição dos serviços, quantitativos, período de execução, equipe envolvida nos trabalhos, etc.

O objeto da Licitação traz o seguinte texto:

Contratação de empresa para execução de serviços de apoio à Regularização Fundiária, compreendendo (Levantamentos Topográficos Planialtimétrico, elaboração de cadastros e memoriais descritivos e na implantação de marcos geodésicos) no município de Mata de São João/BA. (Grifo nosso).

Na planilha de preços constam os seguintes itens de serviços:

- Levantamento topográfico planialtimétrico com selagem dos imóveis, das edificações, cercas, lotes, confrontantes, vias e áreas destinadas ao uso público para regularização fundiária;
- Implantação de marco geodésicos com receptores GNSS de dupla frequência;
- Elaboração de cadastro físico e memorial descritivo da área e dos lotes e das edificações para regularização fundiária, com identificação de todos os confrontantes, nome, matrícula (quando houver) e inscrição imobiliária (quando houver).

Do Termo de Referência do referido edital extraímos o seguinte texto, com referência à especificação dos serviços: 4.4. Metodologia Os serviços serão divididos conforme descrito abaixo.

Com a finalização de cada fase, deverá ser entregue o produto referente a cada uma delas. 4.4.1. LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO COM SELAGEM DOS IMÓVEIS, DAS EDIFICAÇÕES, CERCAS, LOTES, CONFRONTANTES, VIAS E ÁREAS DESTINADAS AO USO PÚBLICO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

[...]

#### 4.4.2. IMPLANTAÇÃO DE MARCOS GEODESICOS

[...]

Como pode ser visto, as descrições "LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO" e "GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS" não são informações suficientes para comprovar a capacidade operacional e profissional compatíveis com o objeto desta licitação.

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

[...]

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



Tendo em vista o exposto, propõe-se que as razões de justificativa apresentadas por esta d. Comissão que resultou na Inabilitação da licitante quanto ao presente aspecto, sejam acatadas, observando-se que o ato não foi ilegal, em razão da inobservância pela empresa de disposição do edital, acrescentando que além de não ter atendido às exigências editalícias.

Ficou claro que a licitante OSOLEV CONSTRUTORA LTDA não atendeu ao que preconiza o princípio da vinculação ao Edital, não permitindo aferir com segurança suas qualificações, não demonstrando viabilidade para assumir tal contrato e deve ser mantida a decisão de inabilitação. Sobre esse postulado é imprescindível citar o magistério do Ilustre Marçal Justen Filho.

#### **VI- DA FUNDAMENTAÇÃO AO RECURSO**

Trata-se de análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa devidamente qualificada acima

Inicialmente cabe aqui esclarecer que todo o procedimento licitatório foi conduzido com lisura e em obediência aos preceitos legais, observando de forma precípua os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade e da Proibidade Administrativa, vez que o respeito às vertentes constitucionais elencadas nos Princípios relacionados, condiciona esta Administração a ater-se às determinações constantes na letra da lei.

Com a apresentação tempestiva do referido **Recurso** apresentado pela empresa em epígrafe, foi solicitado em despacho de instrução processual, encartado nos autos do Processo Administrativo, Parecer Técnico, o qual a Comissão de Análise Técnica e Julgamento da SEOSP da Prefeitura Municipal de Mata de São João, após conhecer o teor do mencionado Pedido de Recurso, manifestou-se sobre o questionado, prestando o seguinte esclarecimento:

**" CI - COMUNICAÇÃO INTERNA nº – 678/2020**

*Mata de São João-BA, 04 de setembro de 2020.*

**DE:** Secretaria de Obras e Serviços Públicos

**PARA:** Comissão Permanente de Licitação - COMPEL

**ASSUNTO:** Julgamento de Recurso Administrativo - Ref. Tomada de Preços 25/2020

*O presente documento trata de recurso interposto pela empresa OSOLEV CONSTRUTORA LTDA, referente à Tomada de Preços nº 25/2020, com vistas a analisar as informações apresentadas e decidir motivadamente a respeito conforme segue:*

*Considerando uma nova análise dos documentos de Habilitação Técnica da empresa em epígrafe, verificou-se que a mesma apresenta em sua CAT – BA20140000214, no item PAVIMENTAÇÃO (fls. 27), os serviços de LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO.*

*Desta forma, essa Comissão de Análise Técnica e Julgamento entende que, a empresa OSOLEV CONSTRUTORA LTDA atendeu o quanto solicitado no presente certame.*

*Ademais, a empresa requer a inabilitação da empresa SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA ME, pelas razões apresentadas em seu Recurso Administrativo, desta forma, é entendimento da Comissão de Análise Técnica e Julgamento:*

*Considerando que a empresa SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA EPP apresenta o profissional RODRIGO LUY "Engenheiro Florestal" como responsável técnico pelos serviços;*

*Considerando que os atestados apresentados nas CAT's com fulcro no objeto licitado, estão devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia dos Estados do Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Mato Grosso do Sul;*

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



Considerando que o profissional indicado pode possuir por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, a comprovação que tenham cursado conteúdos formativos para assumir a responsabilidade técnica de determinados serviços;

Considerando que foi apresentada Certidão de Pessoa Física (validade até 31/03/2021), registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina, em nome do profissional Rodrigo Luy, onde é informado que este possui especialização em Geomática, pela Universidade do Contestado.

Considerando o respeito aos princípios licitatórios, **INFORMAMOS** que diante dos fatos apresentados e principalmente da análise realizada o quanto consta nos autos, **opinamos** pela seguinte decisão:

Primeiramente, passamos a **CONHECER** do recurso apresentado pela empresa **OSOLEV CONSTRUTORA LTDA**, porém, no **mérito**, não aprovamos em sua totalidade o recurso formulado, vez que suas alegações não demonstraram argumentos capazes de dissuadir esta comissão da decisão que motivou a classificação da **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA EPP**.

Diante do quanto exposto, a Comissão de Análise Técnica e Julgamento, no uso de suas atribuições, **DECIDEM: REVOGAR a decisão que DESCLASSIFICOU a empresa recorrente, e, MANTER a decisão que CLASSIFICOU a empresa SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA EPP.**

**Vivian Carla Santos Alves**

Presidente da Comissão de Análise Técnica e Julgamento

**Diego Otero Rangel**

Membro da Comissão de Análise Técnica e Julgamento

**Egivaldo dos Santos de Santana Júnior**

Membro da Comissão de Análise Técnica e Julgamento”

Considerando o posicionamento da Comissão de Análise Técnica e Julgamento acima transcrito, o Setor de Licitações com o fim de dirimir quaisquer dúvidas realizou consulta junto ao CREA/BA, questionando sobre as atribuições do Engenheiro Florestal, inclusive se estão em compatibilidade com o objeto da presente licitação, onde foi informado em síntese que um Engenheiro Florestal é profissional apto para responsabilizar-se tecnicamente por serviços topográficos, ou seja, Levantamentos Planialtimétricos, cadastros e memoriais descritivos. Logo, o profissional Rodrigo Luy está apto a desempenhar como Responsável técnico as atividades objeto da presente licitação.

Quanto á **INABILITAÇÃO** da **RECORRENTE** faz-se necessário aqui salientar que a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos, inclusive editar e aditar com o fim de garantir a legalidade e lisura dos seus processos, **sendo assim, após a Comissão de Análise Técnica e Julgamento ter informado que a empresa OSOLEV CONSTRUTORA LTDA atendeu o quanto solicitado no presente certame, a Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura de Mata de São João retifica o julgamento dado anteriormente quanto á Inabilitação da RECORRENTE, diante do fato que o mesmo não reputou maior gravidade, tão pouco na legalidade do processo licitatório, passando a referida a ser considerada HABILITADA.**

#### **VII - DA FUNDAMENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES**

Trata-se de análise das Contrarrazões interposta pela empresa **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA-EPP e OESTE – ORGANIZAÇÃO ESTRADAS, TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA**

Sendo assim, a **COMPEL** esclarece o seguinte:

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



As alegações já foram devidamente esclarecidas na fundamentação do Recurso acima indicado, logo, entende a Presidente da COMPEL ter respondido todos os tópicos abordados na Peça Recursal e Contrarrazões.

#### **VIII - DO PARECER**

Tendo em vista que se consideradas procedentes em sua totalidade as razões apresentadas no Recurso interposto tempestivamente pela **RECORRENTE** esta Administração estará ferindo o Princípio da Isonomia; uma vez que a Administração Pública deve se ater as circunstâncias que envolvem os procedimentos administrativos, considerando o bom senso, bem como, os princípios da racionalidade, economia processual, razoabilidade, a proporcionalidade e o formalismo ponderado.

Tendo em vista os **Princípios da Moralidade e da Probidade Administrativa** que norteiam a conduta dos licitantes e dos agentes públicos, a qual tem que ser lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração.

Considerando que ao descumprir normas constantes do Edital a Administração Pública se frustra a própria razão de ser da Licitação e viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a **Legalidade**, a **Moralidade**, a **Isonomia**.

Diante do exposto, a Presidente da COMPEL do Município à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícias com o ordenamento jurídico, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **opina** quanto ao conhecimento do **RECURSO** interposto pela empresa **OSOLEV CONSTRUTORA LTDA** eis que preenche os requisitos de admissibilidade e julgamento de **PROCEDÊNCIA PARCIAL, PROCEDÊNCIA DA CONTRARRAZÃO** apresentada pela empresa **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA-EPP** e **IMPROCEDÊNCIA** da **CONTRARRAZÃO** apresentada pela empresa **OESTE ENGENHARIA**

Os autos serão encaminhados à Autoridade Superior para análise, cuja decisão final deste julgamento será feita na forma da Lei e permanecem com vista franqueada aos interessados.

Em atenção ao Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, encaminham-se os autos ao Senhor Otávio Marcelo Matos de Oliveira, Prefeito do Município, para sua análise e superior decisão.

**Publique-se, após o transcurso do da decisão final deste julgamento.**

SMJ

**Mata de São João, 15 de setembro de 2020**

**MARCELI PATRICIA PEREIRA ROCHA**  
Presidente da COMPEL

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



**TOMADA DE PREÇOS Nº. 25/2020**

**DECISÃO DEFINITIVA:**

**RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO:** Empresa **OSOLEV CONSTRUTORA LTDA.**  
**CONTRARRAZÃO** Empresa **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA-EPP.** e **OESTE – ORGANIZAÇÃO ESTRADAS, TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO** no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4º da Lei 8666/93, dispõe que:

CONSIDERANDO as alegações apresentadas no Recurso interposto pela Licitante, a **OSOLEV CONSTRUTORA LTDA;**

CONSIDERANDO as alegações apresentadas na CONTRARRAZÃO apresentada pela Licitante, a **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA-EPP;**

CONSIDERANDO as alegações apresentadas na CONTRARRAZÃO apresentada pela Licitante, a **OESTE – ORGANIZAÇÃO ESTRADAS, TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA;**

CONSIDERANDO Parecer Técnico emitido pela Comissão de Análise Técnica e Julgamento;

CONSIDERANDO os fatos circunstanciados pela Comissão de Licitações do Município no Parecer Nº. 004, datado de 15 de setembro, e a decisão em opinar pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** do **RECURSO** interposto pela empresa **OSOLEV CONSTRUTORA LTDA**, **PROCEDÊNCIA DA CONTRARRAZÃO** apresentada pela empresa **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA-EPP** e **IMPROCEDÊNCIA DA CONTRARRAZÃO** apresentada pela empresa **OESTE – ORGANIZAÇÃO ESTRADAS, TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA** na TOMADA DE PREÇOS Nº. 25/2020, cujo objeto é *Contratação de empresa para execução de serviços de apoio à Regularização Fundiária, compreendendo (Levantamentos Topográficos Planialtimétrico, elaboração de cadastros e memoriais descritivos e na implantação de marcos geodésicos) no município de Mata de São João/BA.*

**RESOLVE**

Julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Recurso supramencionado, interposto pela Empresa **OSOLEV CONSTRUTORA LTDA**, **PROCEDENTE CONTRARRAZÃO** apresentada pela empresa **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA-EPP.** e **IMPROCEDENTE CONTRARRAZÃO** apresentada pela empresa **OESTE – ORGANIZAÇÃO ESTRADAS, TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA** em referência ao Certame da Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS tombada sob o Nº. **25/2020**, Processo Administrativo Nº. 4.943/2020

Mata de São João, 21 de setembro de 2020

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Mata de São João

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



Aos Srs. Licitantes: **JRS CONSTRUTORA EIRELI ME, ELO ENGENHARIA EIRELI ME, DIRECIONAL CONSTRUTORA LTDA ME, SANTA FÉ ENGENHARIA EIRELI EPP, CNM CONSTRUTORA EIRELI EPP, BA EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, MAKITORRE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, PEDRA CONSTRUTORA LTDA EPP, RFT CONSTRUÇÕES EIRELI ME, MAPAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA EPP, MP2 CONSTRUÇÕES EIRELI ME e JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI EPP.**

Ref.: **Tomada de Preços nº. 27/2020 - Objeto:** *Contratação de empresa especializada de engenharia para construção do Centro de Especializadas Odontológicas localizado na Rua Maurino Moreira, na sede do município de Mata de São João/BA.*

Com referência à Tomada de Preços nº 27/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada de engenharia para construção do Centro de Especializadas Odontológicas localizado na Rua Maurino Moreira, na sede do município de Mata de São João/BA, nos reportamos para informar o seguinte:

Na data de 08/04/2020 foi inaugurado o Processo Administrativo nº. 5937/2020 pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos para que se realizasse licitação para o objeto acima mencionado. Após a devida tramitação entre os setores pelos quais o processo administrativo transitou foi recebido na COMPEL contendo as instruções processuais com o fim de lançamento da Licitação para a contratação.

Na data de 18/06/2020 e 19/06/2020, o Aviso de Licitação Nº 69/2020, foi publicado no Diário Oficial do Município de Mata de São João e no Jornal Tribuna da Bahia, respectivamente, em atendimento ao disposto na legislação específica, agendando a Sessão de Abertura da Licitação em epigrafe para a data de 07/07/2020 as 09h00min.

Após todo o procedimento licitatório com análise dos documentos de proposta de preços de todas as empresas participantes e habilitação das três primeiras colocadas, concluiu-se que a empresa **JRS CONSTRUTORA EIRELI ME** foi considerada habilitada e vencedora com o valor total de **R\$ 728.253,30** (setecentos e vinte oito mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta centavos). Recurso interposto e julgado improcedente pela empresa **ELO ENGENHARIA EIRELI ME** não houve alteração do resultado final da licitação.

Ocorre que na data de hoje, 17/09/2020, antes que a licitação fosse homologada a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através da Comunicação Interna nº. 710/2020 firmada pelo Sr. Áureo Franco e Castro Junior, Secretário de Obras e Serviços Públicos, solicitou o cancelamento do processo administrativo nº. 5937/2020 e os atos dele oriundos com a justificativa da queda de arrecadação acometida pela pandemia instaurada e que é de conhecimento de todos noticiada em todos os veículos de comunicação o que obrigou à Administração rever os investimentos não ligados diretamente à Saúde.

Sendo assim, ficam cientificadas as empresas de que a licitação será revogada após cumprimento do prazo de 05 dias úteis para o contraditório a ampla defesa disposto no art. 49, §3º da Lei Federal nº. 8.666/93.

Atenciosamente,

Marceli Rocha.  
**Presidente COMPEL.**  
**Diretora de Licitação.**



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**  
**CNPJ Nº 13.805.528/0001-80**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

**Processo Administrativo nº. 10830/2020. PREGÃO ELETRÔNICO 69/2020. Objeto:** Contratação de empresa para realizar serviço de abertura de vãos, remoção de esquadrias existentes, fornecimento e instalação de esquadrias novas em madeira de lei, a serem instaladas no Centro de Artesanato em Praia do Forte, Litoral de MSJ. **Contratada: JM TRANSPORTE, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME** com **R\$ 83.336,48** (Oitenta e três mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos) para o lote único: 21/09/2020. **OTAVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA – Prefeito.**



### **ATO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Inexigibilidade de licitação fundada no artigo 25, inciso II, c/c 13, V da Lei 8.666/93.

Processo nº 12962/2020

Ratifico a contratação pretendida com base no artigo 26 da Lei 8.666/93.

Em 21 de setembro de 2020

**Otávio Marcelo Matos de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



**Editalis**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

<b>EXTRATO DE CREDENCIAMENTO</b>	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
<b>EDITAL DE CREDENCIAMENTO:</b>	003/2019
<b>TIPO DE CREDENCIAMENTO:</b>	Pessoa Jurídica
<b>CRENCIANTE:</b>	Fundo Municipal de Saúde
<b>CRENCIADO:</b>	<b>JHAN MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA</b>
<b>OBJETO:</b>	CRENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas, para contratação de prestação de serviços médicos para o <b>HOSPITAL</b> , em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.
<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	Mensal
<b>DOTAÇÃO:</b>	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.00 – Secretaria de Saúde/SESAU; 06.06 – Fundo Municipal de Saúde/FMS.  PROJETO/ ATIVIDADE: 2019 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;  ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 FONTE: 02
<b>DATA DA ASSINATURA:</b>	21/09/2020

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

A **Secretária Municipal de Saúde do Município de Mata de São João/BA**, no uso de suas atribuições, declara em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido do **CRENCIAMENTO** firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei. Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Mata de São João-BA, 21 de setembro de 2020

Tatiane Rebouças da Cruz Machado  
Secretária Municipal de Saúde



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

## **Resumos de Contratos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOAO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RESUMO DO CONTRATO**  
**EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº**  
**003/2019 FMS/MSJ**

**Processo nº:** 20948/2019

**Contrato nº 330/2020:**– Processo Administrativo Contratual nº **013576/2020**,, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, Caput, regulamentada pelos Decretos Municipais nº. 526/2019, de 25 de junho de 2019.

**Credenciante:** Município de Mata de São João – Fundo Municipal de Saúde.

**Credenciado:** JHAN MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA

**Objeto:** O objeto do presente Contrato é o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para **Contratação de Prestação de Serviços Médicos para o HOSPITAL** em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** O processo, normas, instruções, Edital, anexos, assim como a Proposta da CREDENCIADA constante na licitação modalidade **Credenciamento Público nº 003/2019 – FMS/MSJ** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**Valor Global:** O valor total estimado deste Contrato é de **R\$: 50.576,00 (Cinquenta mil quinhentos e setenta e seis reais)**.

**Prazo:** O prazo de vigência do presente Contrato, considerado serviço continuado, é até **31/12/2020**, contados **a partir da sua assinatura**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que observadas às disposições do art. 57, caput e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Data de assinatura:** 21 de setembro de 2020

Tatiane Rebouças da Cruz Machado  
**Secretária de Saúde/ Gestora do FMS**

**RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

**EDITAL nº**007/2019

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mata de São João

**Contratado:** Rayssa Adry Lins Cardoso

**Cargo:** Digitalizador

**Objeto:** Contratação de mão-de-obra em caráter temporário por excepcional interesse público.

**Salário:** R\$ 1.045,00 (Um Mil Quarenta e Cinco Reais)

**Data de admissão:** 03/02/2020

**Data de Rescisão de Contrato:** 01/09/2020

Naira Fidalgo Teixeira

**Secretária de Administração e Finanças**

**RESUMO DO CONTRATO Nº: 75/2019**

**Processo nº:** 12962/2020

**Contrato nº:** 75/2019 – Inexigibilidade fundada no artigo 25, II, c/c 13, V da Lei nº 8.666/93.

**Contratante:** Município de Mata de São João.

**Contratado:** Jaqueline Fahning Sociedade Individual de Advocacia.

**Objeto:** Constitui objeto do presente, a contratação de prestação de serviços de escritório de advocacia especializado em Direito Público, para defesa dos interesses do Município, objetivando o atendimento ao volume e a tecnicidade das demandas jurídicas, presentes e futuras relacionadas aos processos de Regularização Fundiária em curso nesta Municipalidade, quais sejam: Núcleo Informal Beira Rio; Núcleo Informal Santo Antônio; Núcleo Urbano Informal Jardim Imbassaí, PAC2 e demais que se façam necessárias, como também ações correlatas às mesmas.

**Valor Global:** O valor global deste contrato é de R\$ 76.200,00 (setenta e seis mil e duzentos reais), correspondendo a 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais). A partir da data de sua publicação.

**Prazo:** O prazo de duração do contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do mesmo.

**Data de assinatura:** 21/09/2020.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira  
**Prefeito Municipal**

## **Apostilamentos**

### **A P O S T I L A - SESAU Nº 089/2020**

#### **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº003/2019**

A **Prefeitura Municipal de Mata de São João**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede à Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140 - Centro, Mata de São João – Bahia, o **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.144.137/0001-36, com sede na Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João, Bahia, neste ato representado pela Secretária de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Tatiane Rebouças da Cruz Machado**, CPF nº 000.339.835-85, com base no que dispõe a Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal de Licitações nº 294/2006, nos limites permitidos por esta Lei, vem através da presente firmar:

### **A P O S T I L A**

**01-** Para retificar o objeto do contrato de Prestação de Serviço Nº **268/2020** da empresa **FIGUEREDO MAIA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2019**, (CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços médicos para o Hospital e Policlínica atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

#### **Onde se lê:**

~~**Objeto:** O objeto do presente Contrato é o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para **Contratação de Prestação de Serviços Médicos para o HOSPITAL** em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.~~

#### **Leia-se:**

**Objeto:** O objeto do presente Contrato é o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para **Contratação de Prestação de Serviços Médicos para o HOSPITAL E POLICLINICA** em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Passando os mencionados documentos a terem as seguintes redações, considerando-as para todos os efeitos legais e parte do Processo Administrativo **20948/2019**, que mencionem o Chamamento Público para Credenciamento em tela.

Mata de São João, 21 de setembro de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**  
Tatiane Rebouças da Cruz Machado  
**Secretária de Saúde**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**A P O S T I L A - SESAU Nº 090/2020**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº003/2019**

A **Prefeitura Municipal de Mata de São João**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede à Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140 - Centro, Mata de São João – Bahia, o **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.144.137/0001-36, com sede na Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João, Bahia, neste ato representado pela Secretária de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Tatiane Rebouças da Cruz Machado**, CPF nº 000.339.835-85, com base no que dispõe a Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal de Licitações nº 294/2006, nos limites permitidos por esta Lei, vem através da presente firmar:

**A P O S T I L A**

01- Para retificar o objeto do contrato de Prestação de Serviço Nº 280/2020 da empresa **EGREGORA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2019**, (CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços médicos para o Hospital e Policlínica atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

**Onde se lê:**

~~**Objeto:** O objeto do presente Contrato é o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para **Contratação de Prestação de Serviços Médicos para o HOSPITAL** em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.~~

**Leia-se:**

**Objeto:** O objeto do presente Contrato é o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para **Contratação de Prestação de Serviços Médicos para o HOSPITAL E POLICLINICA** em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Passando os mencionados documentos a terem as seguintes redações, considerando-as para todos os efeitos legais e parte do Processo Administrativo **20948/2019**, que mencionem o Chamamento Público para Credenciamento em tela.

Mata de São João, 21 de setembro de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**  
Tatiane Rebouças da Cruz Machado  
**Secretária de Saúde**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde